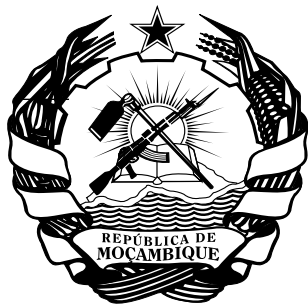




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8233L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Saúde e Vida.

Arsénio Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Store, Limitada.

Auto Cars, Limitada.

AVR – Abraço Verde Renovado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buxo Co Mz Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capilar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Quenta Um, Limitada.

Casa Quenta Um, Limitada.

Caterama Limitada.

Clínica Nossa Saúde, Limitada.

Colégio Ntsumi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada.

Cossa Stock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Pluz, Limitada.

Esperança Primary School, Limitada.

Expertise Assessoria Pedagógica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fei Ying, Limitada.

Felicitas Decor Multi Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FT Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FX, Limitada.

Gondwana Geo Pollution Technologies, Limitada.

Great Services, Limitada.

Hossmowater Purywell e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jasp Global Soluction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matchoco Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBR, Limitada.

Mega Limpesa, Limitada.

MHK Investment & Development, Limitada.

MICRO9MZ, Limitada.

ML Services, Limitada.

MLS Import, Export & Trading company – Sociedade Unipessoal,

Limitada.

Multiple Innovation, Limitada.

My Ride, Limitada.

NEW Styles Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngoti Moçambique, Limitada.

Optica Eyes Care, Limitada.

Pescas Sá, Limitada.

Prime Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primecargo-Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal,

Limitada.

Sahi Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Estética Laser Me, Limitada.

Savannah – Fábrica de Tudos & Acessórios Plástico, Limitada.

SIR Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sizer Global, Limitada.

Southern Africa Electricity and Construction, Limitada.

SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunt, Limitada.

Tiba Mozambique, Limitada.

Transaly, Limitada.

UD Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verifize, Limitada.

Virtudes Lupita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuyane Corporation Limitada.

Zé dos Santos Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

401 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosa Valéria Gimo Machate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Valéria da Rosa Gimo Machate.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8233L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Real Investimentos XIX, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8233L, válida até 14 de Fevereiro de 2029, para água-marinha, quartzo, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 51' 0,00"	38° 15' 0,00"
2	- 15° 51' 0,00"	38° 19' 0,00"
3	- 15° 54' 0,00"	38° 19' 0,00"
4	- 15° 54' 0,00"	38° 15' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadão da Associação Saúde e Vida, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes Termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Saúde e Vida

Conselho de Serviços de Representação do Estado, Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Saúde e Vida

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Saúde e Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A associação é de âmbito local e com sede na EN1, desvio de Michafutene, edifício n.º 6410, Q124, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos da ASV:

- a) estabelecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para a assistência médica domiciliar e a assistência a pessoa de terceira idade no país e no mundo;
- b) apoiar e desenvolver actividades de desenvolvimento comunitário sustentável e redução da mendicidade;

- c) divulgar valores e objectivos da saúde, relativos a terceira idade e promover intercâmbio entre idosos Moçambicanos e de outros países;
- d) divulgar e materializar as resoluções das nossas actividades no país;
- e) criar mecanismos estratégicos de exploração sustentável as comunidades dos recursos naturais que estes produzem;
- f) promover e financiar iniciativas auto-suficientes e inovadoras para o desenvolvimento das comunidades de origem dos inovadores contribuindo para o auto-emprego e a redução da taxa de desemprego;
- g) promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membros todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regulamento.

Dois) A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores - aqueles que participaram na criação da

organização e subscreveram a sua acta de contribuição;

- b) membros efectivos - são as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e reúnam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) membros honorários: são as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) voltar a ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) ter a posse de cartão de membro e representar em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) contribuir para o bom nome e efectiva na realização dos objectivos da associação;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- f) participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) defender o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) retira-se voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) deixe de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos;
- c) por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem

limete, desde que, para tal, Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à medida mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação, em especial:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) aprovar o regulamento interno;
- e) deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para actividades específicas e exercer acções disciplinar sobre a mesma;
- c) elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) assegurar o controle e o bom funcionamento do Secretariado Executivo;
- i) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos e património)

Um) São fundos da associação:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;
- b) as doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.
- d) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção

Dois) O património da associação é constituído, dentre outros, por bens móveis, imóveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos são regulamentados pelo Regulamento Interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Arsénio Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019362, uma entidade denominada **Arsénio Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada**, por:

Arcénio Taveira Francisco Elias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane e residente no Bairro do Xivonanhelete- Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 1007067198889D, emitido a 5 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de **Arsénio Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada**, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento em Moamba Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) refrigeração:
 - i) manutenção e reparação de aparelhos de ar- condicionado, geleira e congelador;
 - ii) capacitação na área de montagem e reparação de aparelhos de frio;
- b) construção civil:
 - i) estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
 - ii) estruturas metálicas;
 - iii) pinturas e outros revestimentos correntes;
 - iv) limpeza e conservação de edifícios;
 - v) instalação de iluminação;
 - vi) canalização de água e esgotos.
- c) serralharia civil;
- d) instalações eléctricas;
- e) prestação de serviço;
- f) corte e costura;
- g) canalização;
- h) formação e capacitação em refrigeração, construção civil, serralharia civil, instalação eléctrica, corte e costura, e canalização.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT)

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo único sócio Arcénio Taveira Francisco Elias que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contractos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aurora Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105020451, a sociedade por quotas Aurora Store, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Aurora Store, Limitada, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Avenida Bernabé Thawé, n.º 460, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no comércio a grosso e retalho de vestuário, calçados e acessórios, em estabelecimento físico e por via de *internet*, bem como a prestação de serviços de consultoria de moda, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Juliana Montovanelli Merisio Ferreira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC583797, emitido na Embaixada do Brasil em Moçambique no dia 14 de Fevereiro de 2018 e válido até 18 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Armando Tivane, Edifício Polana Residence, n.º 1384, 4D, Cidade de Maputo, titular do NUIT 133420797; e
- b) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 060102799071F, emitido na Cidade de Maputo no dia 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2026, residente na Avenida da Marginal, n.º 321, 3.º andar, Cidade de Maputo, titular do NUIT 128737340.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário das sócias, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Quatro) Sujeito às competências reservadas as sócias nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade perante terceiros.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada. As seguintes deliberações terão de ser aprovadas por unanimidade dos membros:

- a) a contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- b) quaisquer despesas que representem um desvio orçamental superior a 10% (dez por cento);
- c) aprovação dos planos de negócios da sociedade;
- d) alterações estruturais da actividade e estratégia da empresa face ao último plano de negócios aprovado;
- e) participação da sociedade em empresas com objecto social semelhante ao da actividade por si efectivamente exercida; e
- f) a prestação de quaisquer garantias.

Seis) As sócias deliberam desde já nomear Juliana Montovanelli Merisio Ferreira e Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, acima identificadas, para a administração da Sociedade para o quadriénio de 2024 a 2027.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura do administrador-delegado; ou
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023390, uma entidade denominada Auto Cars, Limitada

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Umar Hayat, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FR6178542, solteiro, maior, residente na Rua de Malhangalene n.º 1328, Bairro de Malhangalene B e Cidade de Maputo;

Ghulam Daud Khan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º ET4105014, solteiro, maior, residente na Rua de Malhangalene n.º 1328, Bairro de Malhangalene B e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Auto Cars, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 556, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital docial

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Umar Hayat;
- b) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ghulam Daud Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Umar Hayat, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**AVR - Abraço Verde
Renovado – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018285, uma entidade denominada AVR – Abraço Verde Renovado - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

AVR–Abraço Verde Renovado, Unipessoal, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique com sede na Rua Augusto Macamo, Bairro Alto Maé, n.º 16, registada com o capital social integralmente realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); e

Acicênio Stélio Elias Macuácu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100980349A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Março de 2022 e válido até 27 de Março de 2027, residente no Bairro 25 de Junho, Quarteirão M, Casa 222, (doravante designado por outorgante).

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada AVR – Abraço Verde Renovado, Unipessoal (doravante a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Augusto Macamo, Bairro Alto Maé, n.º 16.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e outras actividades relacionadas. A sociedade prosseguirá igualmente o seguinte objecto:

- a) capacitação do público em geral na prática e desenvolvimento de flores, plantas, sementes e fertilizantes e outras áreas afins;
- b) prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da empresa nas áreas de tecnologias aplicadas no ramo da floricultura;
- c) produção e venda de produtos decorativos;
- d) importação e exportação de produtos de floricultura;
- e) prestação de serviços de formação e consultoria na área de floricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por duas quotas, a serem subscritas e realizadas pelo sócios conforme se segue:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Acicênio Stélio Elias Macuácu.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade é o administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e administrador único)

A sociedade é administrada e representada por um (1) administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador.

Dois) A sociedade não poderá manter fundos de qualquer outra pessoa com os fundos da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador para o efeito.

Quatro) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos em anexo ao presente contrato, os quais fazem parte integrante do mesmo.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Buxo Co Mz Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020013, uma entidade

denominada Buxo Co MZ Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mirhak Duarte Manuel, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Bagamoio, Q.1, Casa n.º2, Kamubukuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836600M, emitido a 1 de Dezembro de 20216, em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

A sociedade adopta a denominacao Buxo Co Mz Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicavel na Republica de Mocambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade, terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 398, Bairro Central, -rés-do-chão,- Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

venda de material de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comêreio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100%, constituída por uma quota única pertencente ao sócio único Michak Duarte Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressarnente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e rennião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competencia da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

amortização, divisão e cessão de quotas, alteração do contrato de sociedade, fusão, dissolução e liquidado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administracao e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Michak Duarte Manuel.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Michak Duarte Manuel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidaoção)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capilar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023232, uma entidade denominada Capilar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Célia Sidne Nhancale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504906663B, emitido a 18 de Março de 2020 e válido até 17 de Março de 2025.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capilar - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Amilcar Cabral, n.º 756, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleireiro e afins, e venda de produtos diversos relacionados á referida actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence à sócia Célia Sidne Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Quenta Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas duas verso a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Quenta Um, limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Casa Quenta Um, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na zona de Mahaque, Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de administração;

b) desenvolvimento de propriedade e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, a totalidade, pertencente o único sócio, Brett Kieth Peattie.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Quenta Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sociedade Rum & Raspberry Company, Limited.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos directores Nirvan Maudhoo e Scott Alexander Mcoherson.

Dois) os directores poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Caterama, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*

n.º 122, III série, de 28 de Junho de 2021, onde se lê «Isabel Cossa» deve-se ler «Isabel António Cossa Ferreira» conforme o Bilhete de Identidade em anexo e o respectivo *Boletim da República*.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Nossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Outubro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se sobre a cessão de quotas, alteração da denominação e administração da sociedade Clínica Nossa Saúde, Limitada, registada sob NUEL 100360667, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, em consequência disso altera-se os artigos primeiro, terceiro e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Clínica Nossa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Nampaco, Cidade de Nampula, podendo criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais, em qualquer outro local, mediante deliberação em reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao socio único João Carlos Henriques.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Henriques, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de

caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, documentos, bancos e contratos.

Dois) O sócio administrador é médico especialista, e exerce simultaneamente o cargo de director clínico.

Nampula, 11 de Março de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Colégio Ntsumi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015996, uma entidade denominada Colégio Ntsumi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tereza Angélica Siteo, casada com Guimarães Mendes Lucas Júnior, em regime de comunhão de geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Sikuama, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100442826B, emitido aos 16 de Dezembro de 2020, Vitalício, pela República de Moçambique, o presente contrato se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Colégio Ntsumi – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º2, casa n.º 30.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para

abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal desenvolver actividades de carácter educacional.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar na área afluída no número anterior quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas no mesmo ramo de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, de acordo com o respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação do mesmo ramo, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e 3 corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente a sócia Tereza Angélica Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) for se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Tereza Angélica Siteo que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, a proprietária poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única da gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído

pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assunção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pela sócia única, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou ano lectivo.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual 5 deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte três da sociedade Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada, matriculada sob NUEL 101641155, deliberou-se a transformação da referida sociedade para sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Doutora Muhlavasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Consultório Dentário Dra. Muhlavasi.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º806, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- prestação de serviços de consulta e tratamento dentário;
- compra, venda, importação, exportação de consumíveis relacionados o objecto supra tais como protestes, aparelhos ortodônticos, medicamentos, equipamentos hospitalares entre outros;
- prestação de serviços de harmonização facial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Muhlavasi Feliciano Gundana Menete.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida pela respectiva sócia que ostenta o título de sócia-gerente.

Dois) A sócia-gerente está dispensada de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- pela assinatura da sócia-gerente;
- pela Assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer colaborador ou empregado devidamente autorizado pela sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, à excepção do ano de constituição que começa na data de início de actividades.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- Os lucros distribuídos serão pagos a sócia.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, conforme os casos.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão escrita da sócia única ou nos casos fixados na lei.

Não havendo mais nada a tratar a presente sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Cossa Stock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546535, a sociedade. Cossa Stock Price – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Cossa Stock Price – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.
Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto:
Actividade comercial a retalho e a grosso.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, agenciamento, representação comerciais de entidade nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% correspondente à soma do sócio único.

ARTIGO QUARTO
(Administração, representação da sociedade)
(Administração)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Simão Rafael Cossa, que assume desde já as funções de administrador.
Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as à sociedade.
Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.
Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.
Cinco) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique, de acordo com a legislação vigente.
Xai-Xai, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Pluz, Limitada
Adenda

Certifico, para efeitos de publicação referente a sociedade comercial Electro Pluz, Limitada que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 162 III Série, de 16 de Agosto de 2018, página 5506;
Corpo:
Onde se lê “ Os sócios deliberaram ainda o aumento do capital social em 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís) passando dos anteriores 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís)”;
Deve-se ler “ Os sócios deliberaram ainda o aumento do capital social em 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís) passando dos anteriores 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticaís)”;
Onde se lê “O sócio Hussein El Sabbouri El Khayat adquiriu 207.500,00MT (duzentos e sete mil meticaís) do capital social, passando a deter uma quota no valor de 241.500,00MT (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticaís) correspondente a 70% das quotas da sociedade.
O novo sócio Ali Hussein El Sabboure El Khayat adquiriu 36.750,00MT (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta meticaís) do capital social, passando a deter uma quota no valor de 51.750,00MT (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta meticaís) correspondente a 15% das quotas da sociedade.
Deve-se acrescentar “A sócia Nádia Hussein El Sabboure El Khayat adquiriu 750,00MT (setecentos e cinquenta meticaís) do capital social, passando a deter uma quota no valor de 51.750,00MT (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 15% das quotas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Onde se lê “Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas”:
Deve-se ler “Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas”:
Onde se lê “c) Nádia Hussein El Sabboure El Khayat, com 51.000,00MT correspondente a 51% do capital social”.
Deve-se ler “c) Nádia Hussein El Sabboure El Khayat, com 51.750,00MT correspondente a 15% do capital social”.
Cidade de Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Esperança Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número 224-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Esperança Primary School, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Esperança Primary School, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba-Madagáscar, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.
Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) O ensino primário;
b) Estudos Bíblicos.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada, com 40% do capital social;
- b) Isak Westraad, com 30% do capital social;
- c) Jorge Mazuze Júnior, com 15% do capital social;
- d) Sheila Fernando Tivane, com 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isak Westraad, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, que terá plenos poderes para abrir e movimentar contas bancárias, nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito à operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-xai, 16 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Expertise Assessoria Pedagógica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Abril de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023096, uma entidade denominada Expertise Assessoria Pedagógica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Joceneia Inês dos Santos, solteira, natural de Palmitinho, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FR683296, emitido a 6 de Outubro de 2016, NUIT 176619872, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Expertise Assessoria Pedagógica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere 833, flat 10B, Bairro Polana Cimento A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de consultoria educacional e sua gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Joceneia Inês dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Joceneia Inês dos Santos, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fei Ying, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023275, uma entidade denominada: Fei Ying, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Qiang Dai, solteiro, maior, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa portador Dire n.º 10CN00081914L, emitido aos 22 de Setembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no Bairro Laulane, na Rua 7, n.º 4436, Cidade de Maputo, portador do NUIT 180107142;

Feng Ping Chen, solteiro, maior, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG4482789, emitido aos 6 de Junho de 2019, pela Embaixada da China, e residente na En4 - Witbank, n.º 654, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180064524;

Kaimen Wang, solteiro, maior, natural da China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG9695950, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pela Embaixada da China, e residente na Avenida, Samora Machel, n.º 654, Bairro de Tchumene, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180063943;

Zexing Lin, solteiro, maior, Natural de China - Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC603245L, emitido aos 10 de Março de 2018, pela Embaixada da China, e residente na Avenida Samora Machel, Bairro de Tchumene, n.º 654, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180064771;

Dao Hua Chen, solteiro, maior, natural da China - Fujian, natural da China, portador do Passaporte n.º EK5208675, emitido aos 5 de Junho de 2023, pela Embaixada da China, e residente no bairro Mutanhane, Distrito de Marracuene, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180065105.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fei Ying, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mutanhane, posto administrativo de Marracuene, Distrito de Marracuene, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e

estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco, produtos de limpeza e higiene para o uso doméstico.

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais;
- d) actividades, turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- e) actividades de logística e transporte;
- f) actividade industrial no fabrico de dragão para mosquitos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Qiang Dai;
- b) uma quota no valor nominal de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais), equivalente a 53 % do capital social, pertencente ao sócio Feng Ping Chen;
- c) uma quota no valor nominal de 150.000.00MT, (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Kaiwen Wang;
- d) uma quota no valor nominal de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Zexing Lin;
- e) uma quota no valor nominal de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Dao Hua Chen.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Qiang Dai.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Felicitas Decor Multi Servi
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019636, uma entidade denominada, Felicitas Decor Multi Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Feliciano Maússe Pessula, moçambicana, maior de idade, natural de Xai Xai, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1001010217699I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, celebra o presente contrato constitutivo de uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade unipessoal limitada e denomina-se Felicitas Decor Multi Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Data da constituição & duração)

A sociedade é constituída aos 25 de Janeiro de 2024, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Rotunda da Matola Gare, Município da Matola, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

- a) *catering*, restauração, decoração & organização de eventos;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de inertes, minerais e outros artigos associados a construção;
- c) prestação de serviços em aluguer de guias, máquinas e todo tipo de equipamento eléctrico;
- d) prestação de serviços em instalação manutenção de material e equipamento eléctrico;
- e) prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- f) prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
- g) comercialização, importação e exportação de minerais;
- h) comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de abastecimentos;
- i) comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de revenda;
- j) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
- k) actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- l) gestão o marítima;
- m) aluguer e comércio de transporte rodoviários, serviços de táxi, transporte de carga;
- n) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MZN), pertencente a sócia única, Ana Feliciano Mause Pessula.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência fica acometida a sócia Ana Feliciano Mause Pessula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem

legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



FT Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 73 a 76 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Yijian Ni, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros número 10CN00028634B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos dois de Março de dois mil e vinte e três, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, 1385, Central, Kampfumo, Maputo, e acidentalmente nesta Cidade de Chimoio. E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada FT Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá

pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FT Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, Cidade da Beira.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

venda a grosso de fraldas, papel higiénico e dragão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Yijian Ni, equivalente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Chimoio, 1 de Abril de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



FX, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade FX, Limitada, matriculada na Conservatoria dos Registos da Entidades Legais, sob o NUEL 105022998, com sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro de Chicabela, Rua da igreja, Casa n.º 139, rés-do-chão, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a deliberação da cessão de quota nominal de dois mil meticais que o sócio Dárcio Hassane Essá possuía e que cedeu a Halima Tajú Dulá Essá.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quinto e décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez mil meticais, correspondendo a soma das quotas dos sócios que são Nildo Hassane Essá oito mil meticais e Halima Tajú Dulá Essá, dois mil meticais.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Administração)

Administração, gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Nildo Hassane Essá.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gondwana Geo Pollution Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte quatro na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, de conformidade com a acta de assembleia geral de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Gondwana Geo Pollution Technologies, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100195658, procedeu-se a alteração por cessação das funções do Senhor. Dr. Van der Ahee Coetsee, que até então era o representante da sócia Geo Pollution Holdings Pty Ltd e membro da administração, e no seu lugar designado o senhor. Pieter Badenhorst, bem como a nomeação do Senhor. Mário Diniz Fernandes Deus e Ricardino Samuel Lapunquene para os cargos de Presidente e Administrador Delegado. Em consequência é alterado parcialmente o estatuto da sociedade no seu artigo quinto e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas realizado do seguinte modo:

- a) (Inalterado);
- b) Equivalente a cinquenta por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Geo Pollution Holdings Pty Ltd, de registo sul-africano, representada pelo senhor Pieter Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, na qualidade de director, titular do Passaporte n.º A04719893, emitido pelo Department of Home Affairs aos 15 de Maio de 2025.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Composição)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, sendo que um exercerá as funções de Presidente, com voto de qualidade nas deliberações da administração, e outro Administrador Delegado a quem caberá a gestão quotidiana da sociedade.

Dois) São designados os seguintes membros do Conselho de Administração:

- Presidente: Mário Diniz Fernandes Deus.
- Administrador: Pieter Badenhorst.
- Administrador-Delegado: Ricardino Samuel Lapuquene.

Três) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo e fora dela, é necessário que os respectivos actos, contratos, e demais documentos se mostrem assinados por um dos administradores.

Quatro) É proibido aos administradores obrigarem sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Great Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade de dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101472949.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rogério António Xavier, solteiro, natural de Namacurra-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334388B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e, E por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Great Services, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Great Services, Limitada, uma- sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social, bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades na área de:
 - a) comércio geral, prestação de serviços e fornecimento de bens;

- b) transporte de carga e aluguer de viaturas;
- c) venda a retalho e fornecimento de produtos alimentares, material de construção, material de escritório e escolar, mobiliário doméstico, produtos de higiene e limpeza e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *Joint Ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor de 200.000,00MT(duzentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Rogério António Xavier.

Dois) O capital social, poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob decisão do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Rogério António xavier, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura independente do sócio gerente-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais,

separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que o sócio constituir, separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio -gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma auditora de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou seus representantes e ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Hossmowater Purywell e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018478, uma entidade denominada Hossmowater Purywell e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Comercial entre:

Nicolau Jamaica Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, residente na Cidade de Matola, bairro de Chinonankila, Quarteirão n.º 6, casa n.º 593, rés-do-chão portador do Bilhete de Identidade n.º 100106357846J, emitido aos 13 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Hossmowater Purywell e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro Chinonankila, Boane-rés-do-chão, Cidade de Matola, – República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo; Montagem de sistema de tratamento de água, comércio a retalho e a grosso de material e equipamento de soldadura, higiene, segurança e limpeza, instalar e testar sistemas de automação industrial, montagem e manutenção de geradores, montagem e manutenção de instalações eléctricas industriais e residenciais, realizar manutenção preventiva e correctiva em sistemas de automação industrial, montagem de sistema de segurança, importação e exportação, montagem e manutenção de sistema de climatização, fornecimento de celulares, computadores, televisão, ar condicionado e eletrodomésticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Nicolau Jamaica Cossa.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de um de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, Conservador e Notário Superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 24, Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o ensino e extensão focado no:

- a) bem estar;
- b) identidade e pertencimento;
- c) comunicação;
- d) conhecimento dos números;
- e) criatividade;
- f) consciência do ambiente;
- g) actividades e jogos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Isak westraad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, 1 de Março de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Jasp Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010693, uma entidade denominada: Jasp Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado por:

Jorge Artur dos Santos Punduma, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006919J, emitido em 24 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 129, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jasp Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua da Mesquita n.º 100, Bairro central, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Consultoria e prestação de serviços na área de gestão de qualidade e normalização, vendas e fornecimento de material de escritório, marketing e publicidade digital, e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondendo a 100% do sócio Jorge Artur dos Santos Punduma.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Jorge Artur dos Santos Punduma, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 15 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matchoco Imobiliária
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023104, uma entidade denominada Matchoco Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 257 do Código Comercial, sócio único: Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, casado com Ivânia Taibo Mussagy, com o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261364N, emitido aos 17 de Junho de 2016, e válido até 17 de Junho de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matchoco Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Vilanculos.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, mobiliário de escritório, mobiliário médico, mobiliário doméstico e produtos afins.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro e é de 20.000,00Mt (vinte mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

.....

CAPÍTULO III

Da dissolução e da lei aplicável

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais

legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Das disposições finais)

Em tudo omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MBR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898152, uma entidade denominada MBR, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de MBR, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Marracuene, Machubo, Thaula.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) turismo;
- b) acomodação;
- c) restauração e bar;
- d) campismo;
- e) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10. 000,00MT dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alberto Paul Stander, casado, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05181714, emitido a 9 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondentes a 50%, devidamente identificada;
- b) Zeferino Arlindo Tchuma, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301916270I, emitido a 15 de Fevereiro de 2012, residente em Maputo titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondentes a 50%, devidamente identificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, do falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Mega Limpesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022669, uma entidade denominada, Mega Limpesa, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Jamal Ismael Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101159660S, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, residente no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo;

Segundo. Shelton Dos Santos Mindo, solteiro, natural de Maputo, no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 1, casa n.º 22, Rua Zaida Lhongo, Boane, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105296460S, emitido aos 15 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Terceiro. Husniyah Jamal Ismael, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110109050021Q, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três residente no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mega Limpesa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Samora Machel N-525 Estrada Nacional n.º 4 Cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de higiene e limpeza em recintos públicos e privados;
- b) importação e exportação;
- c) serviços de acessória e consultoria, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida da desde que para tal obtenha as necessárias autorizações e assim assembleia geral o delibere.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três cotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael Junior;

- b) uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Husniyah Jamal Ismael;
- c) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelton dos Santos Mindo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) As cessões de quotas a favor de terceiros dependem sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos dois sócios Jamal Ismael Júnior e Shelton dos Santos Mindo a gerência será exercida pela sócia Husniyah Jamal Ismael.
Dois) A sociedade ficara obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura dos dois administradores
Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório e uma proposta de aplicação de resultados.
Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MHK Investment & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018315, uma entidade denominada MHK Investment & Development, Limitada.

Dào Trung Hiếu, solteiro maior, de nacionalidade vietnamita, natural de Bắc Giang, portador do Passaporte n.º C6456004, emitido a 17 de Dezembro de 2018 e residente na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, bairro Central, n.º 98, rés-do-chão.

Vu Dai Ca, solteiro maior, de nacionalidade vietnamita, natural de Vnm Hung Yen, portador do DIRE n.º 11VN00075482N, emitido a 12 de Outubro de 2023 e residente na Cidade de Maputo, Rua do Sol, Casa n.º 15 B, bairro da Polana Cimento.

Nguyen Ngoc Minh, solteiro maior, de nacionalidade Vietnamita, natural de Vnm Quang Binh, portador do DIRE n.º 10VN00040523Q, emitido a 29 de Setembro de 2021 e residente na Cidade de Maputo, Rua da Imprensa, bairro Central, n.º 288, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MHK Investment & Development, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 172, Bairro Malhangalene, na cidade de Maputo.
Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação nas áreas imobiliário;
- b) restauração;
- c) consultoria e prestação de serviços;
- d) prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração;
- e) comércio a grosso de todo o tipo bebidas;
- f) distribuidor de produtos de marcas diversas;
- g) distribuição de bebidas alcoólicas, sumos e refrigerantes;

- h) fabricação de bebidas espirituosas do tipo *whisky*;
- i) importação e exportação produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Nguyen Ngoc Minh, com 40% correspondente a 120.000,00MT;
- b) Vu Dai Ca, com 30% correspondente a 90.000,00MT;
- c) Dào Trung Hiếu, com 30% correspondente a 90.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nguyen Ngoc Minh que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.
Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Nguyen Ngoc Minh;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MICRO9MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015004, uma entidade denominada MICRO9MZ, Limitada.
É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gisela Ana Quintinho, solteira, natural de Maputo Residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502347708J, emitido a 6 de Agosto de 2020, pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, Quarteirão 22, casa n.º 52.

Segundo: Lwamy Kaiser Ângelo Naene, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104786144C, emitido a 26 de Junho de 2014, pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, MICRO9MZ, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação MICRO9MZ, Limitada, com sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, Bairro do Zimpeto Vila Olímpica, BL-21 EDF-3, casa n.º 3, Cidade de Maputo. Mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Esta sociedade tem por objecto o fornecimento de equipamento informático, programação informática e venda de material de escritório e consumíveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Gisela Ana Quintinho, com 75% por cento do capital equivalente ao valor de 75.000,00MT do valor do capital;
- b) Lwamy Kaiser Ângelo Naene com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor 25.000,00MT do Valor do Capital

Dois) O Capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio, Gisela Ana Quintinho, que mesmo obriga assinatura dos dois sócios, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto sócia, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fia facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Pedro Mafanequelo e outra no valor nominal de dez mil Meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amélia Carmindo Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Pedro Mafanequelo.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ML Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 10105022864, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ML Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Alto Maé, Cidade da Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: serigrafia e gráfica; estampagem e bordados; impressão gráfica; fornecimento de equipamentos informáticos e consumíveis, comércio geral, actividades industriais, prestação de serviços em várias áreas n.e.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint - ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Matola, 10 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**MLS Import, Export
& Trading Company –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022762, uma entidade denominada MLS Import, Export & Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cao Thi Nguyen, solteira, maior de 41 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, Millenium Park, portadora do Passaporte n.º P01029034, emitido a 12 de Dezembro de 2022 e válido até 12 de Dezembro de 2032, na República Socialista de Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º conjugado com o artigo 257º ambos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MLS Import, Export & Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central, n.º 174, Millenium Park, Avenida Vladmir Lenine, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e

filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) importação e exportação de sacos de sisal e de outras matérias equivalentes;
- b) importação e exportação de produtos agrícolas, frutas, arroz, castanha de cajú, milho e mandioca;
- c) importação e exportação de matérias-primas, sucatas de alumínio, latas de refrigerantes, produtos de alumínio;
- d) importação e exportação de componentes eletrónicos, computadores, telefones, dispositivos elétricos e inteligentes;
- e) importação e exportação de automóveis e motos usados;
- f) importação e exportação de diferentes tipos de mariscos e produtos do mar;
- g) actividade de comércio de culturas agrícolas;
- h) produção e plantação de culturas agrícolas;
- i) gestão de negócios;
- j) importação e exportação de produtos diversos;
- k) provimento de serviços de restauração em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), representado por uma quota única, pertencente a sócia única Cao Thi Nguyen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade da sócia única Cao Thi Nguyen, que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) A administradora, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da administradora.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multiple Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101825507, uma entidade denominada Multiple Innovation, Limitada.

É celebrado, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade responsabilidades limitadas entre João Silva Nhambomba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, Maputo, residente na Machava, casa n.º 1, Quarteirão 29, na Cidade de Matola, Província de Maputo, portador da Carta de Condução 10842144/1 válido até 7 de Dezembro de 2022 e Leo de Nabarro Eugénio Ernesto solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, Zambézia, residente em UC 25 de Setembro, na Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, válido até 18 de Setembro de 2025, de direito privado e de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multiple Innovation, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede e escritório na Cidade da Maputo, Rua do Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar e, por deliberação do sócio, poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços consultoria informática;
- b) consultoria de gestão;
- c) formação técnico profissional;
- d) vendas a retalho e a grosso;
- e) serviços de monitoria e vigilância;
- f) serviços de segurança electrónica;
- g) serviços de segurança armada;
- h) prestação de serviços de logística, e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- i) desenvolvimento, manutenção e consultoria de sistemas de automação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a:

- a) 250.000,00MT - 50% do capital social, pertencente ao senhor João Silva Nhambomba;
- b) 250.000,00MT - 50% do capital social, pertencente ao senhor Leo de Nabarro Eugénio Ernesto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada de dinheiro ou a realização por capitalização de parte ou do total dos lucros ou reserva, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se, para tal efeito, os dispositivos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, e o sócio poderá fazer suprimento à sociedade, de acordo com as condições que ele fixar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis e móveis, caso os tenha.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos representantes (poderá aqui indicar outras formas mais adequadas à forma de funcionamento da sociedade).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento das contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência que, para o efeito, deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita de acordo com a lei e com as deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

My Ride, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019032, uma entidade denominada My Ride, Limitada.

Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, no Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro número 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319676J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2026;

Sharmila Issufo Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, residente na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Quarteirão 3, Casa n.º 274, Kalhamanculo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422885P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de My Ride, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua da Azurara, n.º 67, Cidade da Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da Cidade de Maputo, podendo ainda abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços de transporte de táxi geral e com aplicativo, *rent-a-car* e logística;

- b) serviços de transporte de cargas, bens e pessoas;
- c) consultoria, prestação de serviços, intermediação e imobiliária;
- e) venda e aluguer de viaturas, máquinas e diversos equipamentos;
- f) comércio geral com importação e exportação;
- g) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, podendo ainda exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Stélio Luís de Abreu Mascarenhas com 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sharmila Issufo Abdul com 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar e as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas.

Três) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Stélio Luís de Abreu Mascarenhas e Sharmila Issufo Abdul exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



New Styles Fashion
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019926, uma entidade denominada New Styles Fashions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mamadou Bailo Diallo, de nacionalidade guineense, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Av. Angola casa n.º 12, Bairro Alto Maé, titular do DIRE n.º 11GN00101992J, emitido aos 22 de Dezembro de 2023 e válido até 21 de Dezembro de 2024.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Styles Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede sita na Avenida Guerra Popular número 196, loja n.º 10, rés-do-chão, Bairro Central, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer

no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) consultoria empresarial;
- d) prestação de serviços;
- e) energia renovável.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócio único Mamadou Bailo Diallo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Mamadou Bailo Diallo, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ngoti Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro a sociedade Ngoti Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100180863, deliberou-se sobre alteração da denominação, alteração da morada e ampliação de objecto em consequência disso, altera-se o artigos primeiro terceiro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngoti Energy, Limitada, e tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro de Fomento, Quarteirão 21, Casa Número 23, Distrito da Matola.

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercido de actividades orientadas para o investimento nas áreas de engenharia, obras públicas, construção civil, manutenção de edifícios, telecomunicações, energias e petróleo, em toda sua abrangência permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal extração mineira e processamento mineiro, execução e exploração de centrais de produção de energia eléctrica com basa em fontes renováveis e tradicionais, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente o da sociedade, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Optica Eyes Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022841, uma entidade denominada Optica Eyes Care, Limitada.

Primeiro. Neves Albino Marraca, solteiro, natural de Nampula, residente no distrito municipal Kamubukuane, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 22, casa n.º 123, cidade de

Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101854249P, emitido aos 21 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Endrice de Luísa Albano Constantino, solteiro, natural de Nampula, residente no distrito municipal de Kamubukuane, bairro de Laulane, quarteirão n.º 1, casa n.º 140, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 032102159927F, emitido a 21 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Terceiro. Mádisine Fernando Gracde Tomás Simão, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro de Tsalala, Quarteirão n.º 74, Casa n.º 2, Cidade da Matola, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102406003B, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto. Afonso Miguel Caetano, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 6, casa n.º 48, cidade da Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102650324M, emitido a 8 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adapta o nome de Optica Eyes Care, Limitada, tem a sua sede em Maputo, distrito municipal de KaMpumo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do Alto Maé B, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em prestar serviços e venda de produtos de saúde visual e ocular.
Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades

com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) Esta sociedade tem como objectivo geral: cuidar da saúde visuais e oculares dos cidadãos da Cidade de Maputo e do país em geral (sucursais) e contribuir para a redução da incapacidade visual por causas tratáveis e recuperar a autonomia dos pacientes com baixa visão.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota de 25% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Neves Albino Marraca;
- b) uma quota de 25% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Endrice de Luísa Albano Costantino;
- c) uma quota de 25% no valor nominal a 50.000,00MT (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, sessenta e seis centavos), pertencente ao sócio Mádisine Fernando Grace Tomás Simão;
- d) uma quota de 25% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Afonso Miguel Caetano.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Ao término do cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas. (Ou outra forma que os sócios acordarem. Neste caso muda-se a redacção final desta cláusula).

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Quatro) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Seis) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como órgãos de administração:

- a) Neves Albino Marraca na qualidade de director técnico;
- b) Endrice de Luísa Albano Costantino na qualidade de director geral;
- c) Mádisine Fernando Grace Tomás na qualidade de gerente;
- d) Afonso Miguel Caetano na qualidade de optometrista clínico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV
Da dissolução

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pescas Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e sessenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446723, foi deliberado pelos sócios em acta de Assembleia Geral, lavrada no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, o repúdio da herança de Tânia Margarida Cardoso de Sá, e consequente partilha da quota indivisa no montante de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Tânia Margarida Cardoso de Sá, Isabella Maria Cardoso de Sá e Thiago Inácio Cardoso de Sá, em duas novas quotas nos seguintes termos:(i) Isabella Maria Cardoso de Sá, com uma quota no valor nominal de cinco

mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social; e (ii) Thiago Inácio Cardoso de Sá, com uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social. Em consequência das operações acima, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Isabella Maria Cardoso de Sá, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social;
- b) Thiago Inácio Cardoso de Sá, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social;
- c) Inácio Piedade de Sá, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Carmelina Gomes de Sá, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Prime Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em seis de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade Prime Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100433443, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos decorrente da transformação da sociedade em unipessoal, limitada.

Em consequência da alteração de nome precedentemente feita, fica alterado integralmente o estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prime Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muzuane, Talhão n.º 98, Nacala-Porto, Província de Nampula e poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) serviços de turismo;
- b) serviços de transporte de passageiros e de carga;
- c) serviços de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) gestão e serviços de imobiliária;
- e) serviços de aluguer de viaturas;
- f) exploração de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares e pastelarias;
- g) participações e investimentos;
- h) representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- i) gestão de armazéns e lojas;
- j) prestação de serviços e consultorias;
- k) estudos, projectos e montagem de equipamentos; e
- l) importação e exportação, bem como o exercício da actividade comercial, em geral, a grosso ou a retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT

(três milhões de meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único Adelino Roda Rodrigues Pereira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Primecargo - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023052, uma entidade

denominada Primecargo - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maningue Rafael Maheme, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105665552A, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Primecargo - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, Bairro Kongolote, Quarteirão 16, casa 23, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e aluguer de diversas viaturas;
- b) comércio e transporte de diversos productos e logística, para diversos pontos do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e responde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Maningue Rafael Maheme.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio único Maningue Rafael Maheme. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor no país.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sahi Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023217, uma entidade denominada Sahi Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Shahzaib Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FV1825722, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 1121, Bairro de Malhangalene.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sahi Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1145, rés-do-chão, Bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu incício a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças e sobressalentes, incluindo comércio de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Shahzaib Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Shahzaib Ali, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Estética Laser Me, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação Salão de Estética Laser Me, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105019004, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Salão de Estética Laser Me, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Sommerchild, rua de Inhaminga, distrito Kampfumu, prédio Residence, loja 13, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, estética, casa de massagens, actividades de preparação física, corporal e serviços conexos, comércio geral, com destaque a boutiques, perfumarias e lojas de moda e prestação de serviços no geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (Oitenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Murtaza Mehboob;
- b) uma quota de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (Vinte por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Bibi Mahomed Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Murtaza Mehboob. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Savannah – Fábrica
de Tudos & Acessórios
Plástico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada a onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Savannah – Fábrica de Tudos & Acessórios Plástico, Limitada, matriculada sob NUEL 100816733, o sócio único deliberou a alteração do nome da sociedade para Roda Tubos – Fábrica de Tubos Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração de nome precedentemente feita, fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roda Tubos – Fábrica de Tubos Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SIR Advogados – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013652, uma sociedade denominada SIR Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sabir Ismael Rugunate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086407J, emitido na Cidade da Matola, a 16 de Março de 2021, válido até 15 de Março de 2026, advogado, portador de Carteira Profissional n.º 1852, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado com Niceia de Fátima Ali Joaquim Rugunate, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100198267A, emitido a 17 de Maio de 2021, válido até 16 de Maio de 2026.

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação SIR Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Sabir Ismael Rugunate.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir que e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sabir Ismael Rugunate, com ou sem remuneração, conforme vier a

ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;

b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique.

c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;

d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há, pelo menos, 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar, à sociedade, a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;

- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela Administração.
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quarto) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo, a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro, e de mais legislação complementar.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sizer Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019689, uma entidade denominada Sizer Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Sizer Global, Lda., por:

Primeiro: Jaime Lumbela Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado com Ivódia Mariza Virgílio Jose Lumbela, sob regime geral de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555942M, emitido a 13 de Julho de 2022, em Matola, residente no Bairro Ndlavela, Cidade da Matola, Casa n.º 468, Quarteirão 24.

Segundo: Ivódia Mariza Virgílio Jose Lumbela, de nacionalidade moçambicana, casada com Jaime Lumbela Júnior, sob regime

geral de comunhão de bens, portadora do BI n.º 110101219297N, emitido a 13 de Julho de 2022, válida até 12 de Julho de 2027, em Matola, residente no Bairro Liberdade, Cidade da Matola, Casa n.º 143, Quarteirão 15.

Constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sizer Global, Limitada, e tem a sua sede e domicílio no Bairro Liberdade, Cidade da Matola, Casa n.º 143, Quarteirão 15. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filias e outros estabelecimentos no País ou fora, por acto da sua gerência ou por deliberações dos sócios. Assim como livremente deslocar a sua sede social para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto social principal é de venda, produção e distribuição de tecidos, roupas, equipamento eletrónica, importação e exportação de material.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O seu capital social é de 2.000,00MT (dois mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma, subscritas,

- a) o sócio Jaime Lumbela Júnior, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) a sócia Ivódia Mariza Virgílio José Lumbela, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), cinquenta 50% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contractual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Ivódia Mariza Virgílio José Lumbela.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura única dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que foi deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

E por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Southern Africa Electricity and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Southern Africa Electricity and Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 105009204, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente as sócias, deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Southern Africa Electricity and Construction Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central - Avenida Patrice Lumumba n.º 403, R/C Maputo, sociedade limitada formada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) construção civil;
- b) electricidade;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares a subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda neste contexto, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, acordos de colaboração e participação em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais assim distribuído:

- a) Muhammad Shueib Abdul Azize, com a quota de cento e vinte e cinco mil meticais do capital social, tendo 25% da sociedade, Muhammad Shueib Abdul Azize, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477606M, emitido na Cidade Maputo, a 12 de Outubro de 202.
- b) Muhammad Abdul Azize, com a quota de cento e vinte e cinco mil meticais do capital social, tendo 25% da sociedade, Muhammad Abdul Azize, estado civil solteiro, atural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001010581, emitido na Cidade Maputo, a 10 de Agosto de 2018;
- c) Emanuel José Cardoso Araújo da Costa, com a quota de oitenta mil meticais do capital social, tendo 15 por cento da sociedade, nacionalidade sul-africana, natural de Moçambique Beira, estado civil divorciado, portador do Passaporte n.º MOO355692, emitido em Johannesburgo, a 13 de Dezembro de 2021;
- d) Armando Salomão Muianga, com uma quota de oitenta mil meticais do capital social, tendo 15 por cento da sociedade, Armando Salomão Muianga, estado civil casado, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100151384P, emitido na Cidade Matola, a 23 de Agosto de 2019;
- e) Estaleiro Adelino Limitada, com uma quota de noventa mil meticais do capital social, 20 por cento da sociedade empresa representada por Carlos Alberto Portugal Lino, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105794202F, emitido na Cidade Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada dos novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital serão retirados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios. A sociedade, por intermédio de seus gerentes, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados ou categorias de actos.

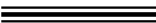
Dois) O presidente do conselho de gerência, designado dentro dos sócios, poderá não exercer funções da natureza executiva e gerência inerentes ao cargo de director-geral.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, da Sociedade SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101091597, se deliberou a mudança de sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shah nawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, se procedeu, nas instalações da sociedade Sunt, Limitada, sita na Rua de Mbuzine, n.º 501, Bairro das FPLM, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100440849, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no número dois do artigo primeiro do Pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Av. de Tanzânia, n.º 27A, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo.

Três) (...)

Quatro) (...)

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Tiba Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três da Sociedade Tiba Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100207877 deliberaram a mudança da sede da sociedade e a alteração da redacção do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam os artigos primeiro e décimo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Rua da Sé n.º 144, escritório 603, 6º andar, Hotel Rovuma, Business Center, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Ao administrador é conferidos os mais amplos poderes de administração e gestão de

todos os negócios sociais e para efectuar todas as operações inerentes ao respectivo objecto e ainda os de comprar, vender ou onerar os bens móveis sujeitos ou não a registo, de que a sociedade careça para a prossecução dos seus fins.

Três) Mantém...

Quatro) A sociedade, por intermédio da administração, poderá nomear procuradores, incluindo mandatários, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados no respectivos mandatos.

Cinco) A sociedade obriga-se, em relação à generalidade dos actos de administração e representação, pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador ou mandatário, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica expressamente proibido ao Administrador ou procuradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Transaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral da sociedade Transaly, Limitada, com sede na Cidade da Motola, Avenida União Africana, número quatro mil, oitocentos e setenta e cinco, registada sob o número dezasseis mil, quinhentos e setenta e sete, a folhas quarenta e seis do livro C traço quarenta e um, sob NUEL 101936392, com o capital social de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), foi deliberado alterar o objecto social, voltando a incluir no mesmo as actividades de importação e exportação e incluir ainda a comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares. Na referida assembleia geral foi ainda deliberado o aumento do capital social, com recurso a novas entradas em dinheiro.

Em virtude das supramencionadas deliberações tomadas, ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

a) indústria de transporte em automóveis, de mercadorias, betão, inertes

e todo o tipo de materiais para construção e afins;

- b) construção civil;
- c) actividade industrial do tipo estaleiro, fabrico de blocos e materiais afins;
- d) comercialização de materiais de construção;
- e) importação e exportação;
- f) exploração, mineração, extracção, e comercialização de areias e pedras, para a actividade de construção civil e afins;
- g) produção e comercialização de betão pronto;
- h) transporte e comercialização de água potável;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos;
- j) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma: a) uma quota no valor nominal de 2.320.000,00MT (dois milhões, trezentos e vinte mil meticaís), correspondente a 46,4 % do capital social, detida pelo sócio Issufo Saquina Abdul Aly; b) uma quota no valor nominal de 910.000,00MT (novecentos e dez mil meticaís), correspondente a 18,2 % do capital social, detida pela sócia Fátima da Conceição Enosse Aly; c) uma quota no valor nominal de 685.000,00MT (seiscentos e oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 13,7 % do capital social, detida pelo sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly; d) uma quota no valor nominal de 635.000,00MT (seiscentos e trinta e cinco mil meticaís) correspondente a 12,7% do capital social, detida pelo sócio Dinilson da Conceição Aly; e) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 9% do capital social, detida pela sócia Organizações Transaly, Limitada.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

U.D Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010039, uma entidade denominada U.D Motors –SU, Lda.

É constituído por Fazal Ur Rehman, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Jullius Nherere n.º 416, flat 24, Bairro Polana Cimento, Cidade Maputo, portador do Passaporte n.º BL 8809711, emitido a 11 de Julho de 2023, válido até 10 de Julho de 2033.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação U.D Motors Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Machava Sede, n.º 1879, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos, peças e acessórios para veículos automóveis, comercio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Fazal Ur Rehman.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Fazal Ur Rehman, para exercer o referido cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Verifique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023150, uma entidade denominada Verifique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Verifique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Malhangalene, n.º 44, R/C, Cidade de Maputo – Rua Cabo Delgado, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins
- b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) actividades de programação informática;
- f) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- g) desenvolvimento, comercialização e manutenção de software e soluções tecnológicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Simphiwe Nwadi, solteiro, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00170758, com uma quota no valor nominal 100.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Justin Fabian Turner, solteiro, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00409283, com uma quota no valor nominal 100.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade. São nomeados administradores da sociedade Simphiwe Ncwadi e Justin Fabian Turner.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Quatro) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

Maputo, a 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Virtudes Lupita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023238, uma entidade denominada Virtudes Lupita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Natalia Antonio Miclosse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100100144755M, emitido a 11 de Abril de 2022, válido até 10 de Abril de 2027.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Virtudes Lupita – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 21.º C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais,

agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de produtos diversos, nomeadamente vestuário, calçado, carteiras e afins, bem como artigos para casa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence à sócia Natalia Antonio Miclosse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Vuyane Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022920, uma entidade denominada Vuyane Corporation, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Hélder Miguel Pinto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500078343Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Novembro de 2020, residente no Bairro 25 de Junho, Quarteirão 10, Casa n.º 63, R/C, Cidade de Maputo.

Segundo: Celso Artur Rodriguês solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110120212203F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 8 de Novembro de 2021, residente na Rua Coimbra, Quarteirão n.º 75, Casa n.º 16, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vuyane Corporation Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kim II Sung n.º 203, R/C, Bairro de Sommarschild, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), pertencente ao sócio Celso Artur Rodriguês correspondente a 60 por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Helder Miguel Pinto correspondente a 40 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Celso Artur Rodriguês como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Zé dos Santos Taxi
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020475, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zé dos Santos Taxi – SU, Lda., constituída por Abel José Santos, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733304N, emitido a 22 de Janeiro de 2018, residente em Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Zé dos Santos Taxi – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Napipine, Rua da Unidade, próximo ao Retiro, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem objecto principal os serviços de aluguer de viaturas e logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel José Santos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Abel José Santos, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios

e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Nampula, 1 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**401 Loja – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023119, uma entidade denominada: 401 Loja – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade po Li Jie, maior, solteiro, nascido a 5 de Julho de 1988, filho de Huaishan Li e de Aitang Zhang, de nacionalidade chinesa, natural de Hanlin Guantianxia, Cidade de Shijiazhuang, Província de Hebei, portador do Passaporte n.º EL1402013, emitido a 13 de Setembro de 2023, actualmente vive em Moçambique, Província de Maputo - Matola, condomínios King Village, Prédio D11, Casa n.º 202.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 401 Loja - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Matola, Rua Bunsuino n.º 03, Distrito Municipal da Matola, Província de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e retalho utensílios e ferramentas;
- b) comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de carpetes, tapetes, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;

- f) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de artigos de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializados;
- i) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimento especializados;
- j) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- k) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados;
- l) comércio a retalho de flores, plantas e sementes, em estabelecimento especializados;
- m) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementam o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio , Li Jie.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO SEXTO

(Local de reuniões em assembleia geral)

Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam

prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A sociedade será administrada por um único sócio.
Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não seja sócio.
Três) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do projecto social que a lei ou o presente contrato.

Quatro) O administrador único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros e constituir mandatários nos termos e para o efeito do código comercial, ou para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

(Fora de obrigar)

A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT